



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

## Procuradoria-Geral

Praça da Independência, 341, Centro, Afonso Cláudio - ES, CEP 29.600-000  
Tel. (27)3735-7766 | e-mail [procuradoria@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:procuradoria@afonsoclaudio.es.gov.br)

Processo n.º: 4410/2025

Consultante: Gabinete do Prefeito

Interessado(a): Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONSÓRCIO PÚBLICO. CONTRATO DE RATEIO. ANÁLISE DE MINUTA. Opinativo pela viabilidade jurídica da formalização, contanto que retificado o valor do repasse em termos proporcionais e suprimidas as cláusulas de vigência retroativa.

### NOTA TÉCNICA JURÍDICA

#### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de consulta oriunda do Gabinete do Prefeito, alusiva à análise de conformidade jurídica da minuta de contrato de rateio veiculada no OFÍCIO SEMMA Nº 036/2025 (fls. 03/71), a ser firmada para fins de repasse de recursos ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU).

Entre outros documentos, encontram-se acostados aos autos: Resolução n.º 011/2024 do CIM GUANDU, que inclui o Município de Afonso Cláudio no quadro de entes consorciados (fls. 09/12); Resolução n.º 001/2024, que fixa o valor das cotas de ingresso e reingresso (fls. 12/14); Protocolo de Intenções (fls. 19/52); e minuta do contrato de rateio (fls. 67/71).

O valor global do repasse está indicado no importe de R\$ 374.604,52 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais, cinquenta e dois centavos), conforme OFÍCIO SEMMA Nº 036/2025, que aponta cálculo de proporcionalidade para 09 (nove) meses de vigência.

Também sobre a importância do repasse, consta em apenso o OF.P.CIM GUANDU Nº 017/2025 (Processo n.º 6469/2025), o qual indigita o mesmo valor.

Ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, esta se manifestou às fls. 91/94, concluindo pela adequação da despesa, bem como pela existência de lastro orçamentário.

Documentos complementares acostados às fls. 101/220 e 231/235, respectivamente, cópia do processo administrativo que subsidiou o reingresso do Município no Consórcio (Processo n.º 9568/2021) e documentos referentes à alteração da razão social de *CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU* para *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU - CIM GUANDU*, sem outras alterações estatutárias.

É o relato do essencial.



## 2. ESCLARECIMENTO PRELIMINAR.

Prefacialmente, relembra-se que incumbe à Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como questões de ordem econômica, financeira e orçamentária. É o que se extrai do art. 61-A da Lei Orgânica Municipal, do Anexo II da Lei Municipal n.º 2.437/2022 e do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.441/2022.

## 3. ANÁLISE JURÍDICA.

A Lei Federal n.º 11.107/2005, norma geral de consórcios públicos, dispõe em seu art. 8º que a transferência de recursos entre consorciados e consórcio público somente pode ocorrer mediante contrato de rateio, a ser celebrado em cada exercício financeiro e, em regra, com prazo de vigência atrelado às respectivas dotações orçamentárias.

Pois bem. **No caso sub examine**, depreende-se que o Município atualmente se encontra inserto no quadro de entes consorciados do CIM GUANDU, conforme Resolução n.º 011/2024 (fls. 09/12), que efetivou o reingresso do ente municipal, tal como autorizado pela Lei Municipal n.º 2.414, de 07 de abril de 2022. Assim, **observadas as ressalvas que serão pontuadas abaixo**, tem-se por viável a pretensão de formalização de contrato de rateio, inclusive a *Cláusula Sétima* do Protocolo de Intenções – ratificado pelo Município (Processo Administrativo n.º 9568/2021, fls. 101/220) – prevê como um dos deveres dos entes consorciados a previsão de dotações em suas leis orçamentárias e a consequente assunção de obrigações por meio de contrato de rateio e outros instrumentos.

Presente a viabilidade do contrato de rateio, cumpre analisar as cláusulas da minuta ora submetida a este órgão de consultoria jurídica. Veja-se:

O Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, regulamento da lei geral de consórcios públicos, prevê os seguintes requisitos para celebração de contrato de rateio:

**Art. 13.** *Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.*

**§ 1º** *O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.*

**§ 2º** *Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no [art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.*

**§ 3º** *As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.*

**§ 4º** *Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.*

Bem analisado o texto materializado às fls. 67/71, depreende-se que a minuta proposta, *a priori*, atende às prescrições regulamentares acima transcritas; **no entanto, há necessidade de adequações pontuais nas Cláusulas Terceira, Quinta e Nova**, pelos seguintes motivos:



A **Cláusula Terceira** fixa um valor de repasse anual, “a contar do mês de janeiro”, desconsiderando a peculiaridade de que o Município de Afonso Cláudio somente passará a se beneficiar da atuação do Consórcio após a formalização do contrato de rateio. Confira-se:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

*Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 499.472,70 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), em parcela única até o dia 15 de fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro. (grifou-se)*

Dessa forma, considerando que o próprio CIM GUANDU sinaliza concordar com a necessidade de cálculo proporcional do repasse, conforme teor do *OF. P. CIM GUANDU Nº 017/2025* (Processo n.º 6569/2025, apenso), que indica valor proporcional tal como a Secretaria de Meio Ambiente no *OFÍCIO SEMMA Nº 036/2025* (fls. 03/71), **recomenda-se** a revisão da cláusula em questão, o que deverá ser feito à vista da Resolução Orçamentária vigente no exercício de 2025, **documento este ainda não acostado aos autos**.

Ademais, quanto às **Cláusulas Quinta e Nona**, estas preveem indevidamente efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, *verbis*:

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

*O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025 para os contratos assinados após esta data. (grifou-se)*

**CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS**

*O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025 para os contratos assinados após esta data, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral. (grifou-se)*

Entretanto, considerando os preceitos de ordem pública que orientam a realização de despesa pública, não se afigura possível cláusula de efeitos retroativos, a gerar desembolsos referentes a períodos em que o ente municipal não se beneficiou de nenhuma forma, direta ou indiretamente, da atuação do Consórcio. Assim, **recomenda-se** a revisão das cláusulas em referência, prevendo-se expressamente vigência e efeitos exclusivamente a partir da assinatura ou de outra data futura, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

**4. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município, circunscrita às suas atribuições legais (*ex vi* das Leis Municipais n.º 2.437/2022 e 2.441/2022), **responde** à consulta formulada pelo Gabinete do Prefeito com as seguintes conclusões: **1) Há viabilidade jurídica na formalização de contrato de rateio com o CIM GUANDU, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 2.414/2022 e o superveniente reingresso do Município no quadro de consorciados; 2) Considerando que não foi acostada aos autos cópia da Resolução Orçamentária do CIM GUANDU vigente para o exercício de 2025, recomenda-se seja sanada referida omissão para, somente à vista de referido documento, proceder-se ao cálculo proporcional do repasse e à definição do teor da Cláusula Terceira da minuta do contrato de rateio; 3) Não se afigura possível cláusula de efeitos retroativos, a gerar desembolsos referentes a períodos em que o ente**



*municipal não se beneficiou de nenhuma forma, direta ou indiretamente, da atuação do Consórcio. Assim, apenas haverá viabilidade no contrato de rateio pretendido se retificadas as Cláusulas Quinta e Nova da minuta acostada às fls. 67/71, prevendo-se expressamente vigência e efeitos exclusivamente a partir da assinatura ou de outra data futura, conforme critérios de conveniência e oportunidade; e 4) Opina-se pelo prosseguimento da contratação, contanto que atendido o disposto nos itens 2 e 3 retro.*

Esta peça tem natureza opinativa.

É a Nota Técnica Jurídica.

Ao Gabinete do Prefeito, na forma regulamentar.

Cidade de Afonso Cláudio - ES, em 24/4/2025.

João Marcos Martins Lopes Nunes de Sousa

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/ES n.º 26763 | Matr. nº 010243



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370030003800370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO MARCOS MARTINS LOPES NUNES DE SOUSA** em **24/04/2025 17:43**

Checksum: **228C0ECDE38D8A0D04B5C9DEBE48082A82AD3952B5A9D17128A1F3C9B84CC453**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370030003800370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.